

DECRETO Nº 35.085, DE 11/12/2018.

REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS,
POR MEIO DO PROGRAMA DE
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS –
PRODER, NO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.535/2011 E 3.581/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o repasse de recursos, de que trata a Lei nº 3.535/2011, às Unidades Executoras das instituições de ensino de educação básica de Aracruz, por meio do Programa de Descentralização de Recursos - PRODER, no exercício financeiro de 2019.

Art. 2º O montante anual devido a cada Unidade Executora - UEx, para realização de despesas de custeio e manutenção, será calculado com base no quantitativo de alunos matriculados nas respectivas instituições de ensino no ano anterior.

§ 1º O quantitativo de que trata o caput deste artigo será obtido por meio do levantamento efetuado pelo Censo Escolar 2018 e o valor da per capita será de:

- I - R\$ 90,00 (noventa reais) por aluno do Ensino Fundamental e;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) por aluno da Educação Infantil.

§ 2º O valor devido será repassado às UEx em 2 parcelas de igual valor.

§ 3º As Unidades Executoras deverão utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do recurso anual recebido em manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar e dos bens móveis.

§ 4º Ficam excetuadas do disposto no § 3º deste artigo as Unidades Executoras das instituições de ensino que tenham sido construídas ou reformadas nos últimos 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Decreto.

Art. 3º Poderá ser efetuado repasse de recurso para aquisição de materiais permanentes, mediante solicitação por escrito da UEx.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela UEx, à Comissão do PRODER, contendo a ordem de prioridade dos bens, a consolidação de pesquisa de preços, no mínimo três orçamentos e ata de aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de aquisição do bem e a ausência de recursos financeiros, cabendo à Comissão do PRODER a aprovação do pedido.

Art. 4º Poderá ser efetuado repasse de verba complementar, para atender ao disposto nos incisos II a VI, do art. 2º, da Lei nº 3.535/2011, mediante solicitação por escrito da UEx.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de ofício emitido pela UEx, à Comissão do PRODER, contendo a ordem de prioridade dos bens, a consolidação de pesquisa de preços, no mínimo três orçamentos e ata de aprovação do Conselho Escolar.

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de seu pedido e a ausência de recursos financeiros, cabendo à Comissão do PRODER a aprovação do pedido.

Art. 5º As despesas a que se referem os artigos 3º e 4º deste Decreto não poderão ser executadas sem autorização da Comissão do PRODER.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada pela UEx, que não tenha sido autorizada pela Comissão do PRODER, será de responsabilidade do Presidente do Conselho Escolar da UEx.

Art. 6º Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

Art. 7º Para que o repasse dos recursos seja efetuado, a Unidade Executora deverá apresentar:

- I - Plano de aplicação - em conformidade com a legislação vigente;
- II - Termo de responsabilidade e;
- III - Ata de reunião com a aprovação do Conselho Escolar.

Parágrafo único. As UEx que não tiverem realizado a abertura de processo administrativo para prestação de contas da última parcela recebida, que ainda não tiverem as prestações de contas de anos anteriores aprovadas ou que possuem problemas na documentação do Conselho Escolar não receberão o repasse de recursos do PRODER até a regularização dos atos descritos.

Art. 8º Para a prestação de contas os Conselhos Escolares deverão apresentar:

- I - Ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação;
- II - Cópia do Plano de Aplicação aprovado;
- III - Cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando o Plano de Aplicação;
- IV - Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a Prestação de Contas;

- V - Parecer do Conselho Fiscal sobre a definição da utilização dos recursos e sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios da despesa;
- VI - Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira; (mensais);
- VII - Conciliação bancária; (se houver cheques em trânsito);
- VIII - Cópia de contrato para serviços;
- IX - Cópia do Contrato Social da empresa ganhadora, nos casos de realização de serviços;
- X - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- XI - Relação de bens adquiridos ou produzidos;
- XII - Termo de doação;
- XIII - Notas Fiscais, recibos, Nota Fiscal Avulsa ou outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, devidamente carimbados e assinados confirmando o recebimento e conferência do material ou serviço;
- XIV - Cópia dos cheques;
- XV - No mínimo 03(três) orçamentos comparativos de preços, contendo: nome da empresa/carimbo com todos os dados, CNPJ, telefone, endereço, data, responsável e assinatura;
- XVI - Consolidação de pesquisa de preço.

Art. 9º Os instrumentos citados neste Decreto serão encaminhados, anualmente e por e-mail, às unidades escolares e estarão disponíveis no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2019.

Art. 11. Revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33.514, de 07/12/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 11 de Dezembro de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal